

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS DE VITÓRIA -

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

O Município de Vitória, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FunCultura), torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS DE VITÓRIA – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, que será regido com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc e destina recursos para o setor cultural; Lei Federal nº 14.903/2024, intitulada como Marco Regulatório do Fomento à Cultura; Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022; Decreto Federal nº 11.453/2023, intitulado como "Decreto de Fomento à Cultura"; pela Lei Municipal n.º 5.155/2000, que criou o Fundo Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.703/00; pela Instrução Normativa Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; pelas Portarias emitidas pelo Ministério da Cultura (Minc) e demais disposições relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc (Pnab), bem como pelas regras contidas no presente edital.









1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento a seleção de 18 (dezoito) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Vitória.
- **1.2.** Para fins do presente Edital, são espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais os que tenham as seguintes características **cumulativas**:
 - I seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas, culturais organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;
 - II tenha funcionamento regular comprovado pelo menos nos últimos 02 (dois) anos, e que se dediquem a realizar atividades artísticas e/ou culturais, cuja atividade principal seja realização de atividades artísticas e/ou culturais regulares.
- **1.3.** O espaço ou iniciativa precisa estar cadastrado em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:
 - I. Cadastros Estaduais de Cultura;
 - II. Cadastros Municipais de Cultura;
 - III. Cadastro Distrital de Cultura;
 - IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
 - V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
 - VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
 - VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

I. Pontos e pontões de cultura II. teatros independentes









III.	escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	IV.	circos, inclusive itinerantes
V.	cineclubes	VI.	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
VII.	museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	VIII.	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
IX.	centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	X.	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
XI.	povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico- culturais	XII.	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
XIII.	livrarias, editoras e sebos	XIV.	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
XV.	produtoras de cinema e audiovisual	XVI.	ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato
XVII.	galerias de arte e de fotografias	KVIII.	feiras permanentes de arte e de artesanato
XIX.	espaços de apresentação musical	XX.	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
XXI.	espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	XXII.	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 1.3. deste edital.

- **1.4.** Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.
- **1.5.** As especificações acerca das propostas de atividades ou apresentações artístico-culturais, estão contidas no **item 07** deste edital.









- **1.6.** Haverá a necessidade de apresentação de **contrapartidas**, que deverão ser indicadas na proposta (conforme item 08).
- **1.7.** O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.
- **1.8.** É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

2. DAS VEDAÇÕES

- **2.1.** A inscrição neste edital é vedada para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:
- I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- **2.2.** Em relação à Pessoa Física, é vedada a inscrição de servidores que tenham vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória, de prestadores de serviços de forma contínua à Semc, e de cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau de servidores da Secretaria de Cultura.









- 2.3. É vedada a inscrição de pessoas físicas que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como de pessoas jurídicas que possuam membros dos poderes e tribunais de contas em seu quadro societário.
- **2.4**. Em relação à **Pessoa Jurídica**, é vedada a inscrição simultânea dessa e dos respectivos sócios na sociedade de cotas e/ou dirigentes responsáveis como pessoa física. Na hipótese de identificação de inscrições simultâneas, ambas serão desclassificadas.
- **2.5.** Ainda em relação à Pessoa Jurídica é vedada a inscrição de entidade que tenha no seu corpo dirigente ou em seu quadro societário servidores que possuam vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória, de prestadores de serviços de forma contínua à Semc, e de cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidores da Secretaria de Cultura.
- 2.6. É vedada a inscrição de proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata este item.
- **2.7.** São vedadas inscrições concomitantes como pessoa física e como Microempreendedor Individual (MEI), sendo considerada apenas a última inscrição.
- **2.8.** Proponentes que estejam em situação irregular perante o município de Vitória, incluindo prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, também não poderão acessar o recurso previsto no presente edital.
- 2.9. É vedada a submissão de propostas nos seguintes casos, sendo aplicada a desclassificação:
 - I. Propostas idênticas ou muito semelhantes entre si em seus termos, ainda que de proponentes diferentes;
 - **II.**propostas de um mesmo proponente, ainda que diferentes entre si, sendo considerada apenas a última inscrita para fins de seleção.









- 2.10. A inscrição neste edital é vedada para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:
 - L. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
 - II. vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
 - **III.** teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
 - IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
 - V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

3. DO VALOR DO RECURSO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Os recursos financeiros destinados para este chamamento correspondem ao montante de, pelo menos, R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), que serão oriundos do FunCultura Unidade Orçamentária: 21.02.00 Fundo Municipal de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0021.2108 Fundo Municipal de Cultura (FunCultura); Elementos de Despesas 3.3.90.48.99, 3.3.50.41.00 e 3.3.60.45.00; e Fontes 1.500.0000.0000 e/ou 2.719.0591.0000, para os exercícios de 2024 e 2025.
- **3.2.** O subsídio mensal de que trata **o item 1.1** deste Edital terá **valor total** de R\$6.000,00 (02 parcelas de R\$3.000,00), **ou** R\$12.000,00 (02 parcelas de R\$6.000,00) **ou** R\$20.000,00 (02 parcelas de R\$10.000,00), e será pago em até 2 (duas) parcelas (ou em cota única, se for assim necessário), conforme as seguintes **categorias**:









CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO	QUANTIDADE DE SELECIONADOS
01	R\$6.000,00	05
02	R\$12.000,00	10
03	R\$20.000,00	03

3.3. O recurso financeiro destinado a cada proposta, bem como a quantidade de convocados, se dará do mais pontuado ao menos pontuado, de forma decrescente, de acordo com a tabela abaixo:

CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VALOR DO RECURSO POR CONVOCAD O	VALOR TOTAL DO RECURSO
01	04	01	-	-	R\$6.000,00	00
02	05	03	01	01	R\$12.000,00	R\$210.000,00
03	02	01	-	-	R\$20.000,00	 S .

- **3.4.** Em caso de não alcance do número mínimo de contemplados(as), os recursos serão redistribuídos de forma igualitária entre os inscritos(as).
- **3.5.** Os recursos previstos no subitem 3.2 serão repassados em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso Cultural.
- **3.6.** Será cumprido o estabelecido no art. 12º do Decreto Municipal nº 10.703/2000, que define que "Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão repassados diretamente aos titulares de programas e projetos aprovados, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem que seja e a qualquer título" (grifo nosso), ou seja, o(a) proponente não pode exercer apenas









funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

- 3.7. Qualquer despesa para a realização da proposta é de inteira responsabilidade do(a) proponente.
- **3.8.** No caso do **item 3.3**, havendo sobra de recurso que necessite de complementação para atingir o valor a ser repassado para a proposta, será possível a complementação com recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura.
- **3.9.** Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
- **3.10.** O recurso previsto para o presente edital será remanejado para outras ações planejadas pelo Município relacionadas à aplicação dos recursos da PNAB, caso haja sobra de recurso devido ao número de propostas classificadas abaixo do mínimo de convocações.
- **3.11.** É vedado o uso do nome da SEMC e do FunCultura ou de qualquer órgão do município de Vitória para contratação de serviços ou aquisição de bens.
- **3.12.** Somente poderão receber recursos do FunCultura aqueles(as) proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos os pagamentos de impostos e taxas devidas, bem como prestações de contas relativas a projetos culturais realizados com recursos do Poder Público Municipal ou do FunCultura, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto Municipal nº 10.703/2000.
- **3.13.** A abertura de conta corrente bancária exclusiva para o recebimento do recurso, em nome do(a) proponente, é requisito imprescindível para tal finalidade, e deverá ser realizada preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo o comprovante de abertura ser apresentado após a sua convocação.
- **3.14.** No ato de recebimento do recurso, não haverá desconto na fonte de Imposto de Renda (IR), de Imposto Sobre Serviços (ISS), ou de eventuais impostos próprios, uma vez que não se trata de contratação de serviços.









4. DAS COTAS

4.1. Ficam garantidas cotas para todos destinação dos valores do edital, no número total de contemplados, nas seguintes proporções:

25%	para pessoas negras (pretas e pardas)
10%	para pessoas indígenas.
05%	para pessoas com deficiência.

- **4.2.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e/ou pessoas com deficiência, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo serem selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- **4.3.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- **4.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados(as) nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- **4.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas com maior número de inscritos.
- **4.6.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata **o item 4.5.**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- **4.7.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando:
- I. Pessoas negras (pretas ou pardas):









- a) a autodeclaração étnico-racial realizada através do preenchimento de autodeclaração e carta consubstanciada (Anexos VI e VII),
- **b)** documento oficial de identificação com foto e link para vídeo do proponente dizendo por qual motivo entende ser pessoa negra ou indígena.

II. Pessoas indígenas:

- a) a autodeclaração étnico-racial realizada através do preenchimento de autodeclaração e carta consubstanciada (Anexos VI e VII),
- **b)** documento oficial de identificação com foto e link para vídeo do proponente dizendo por qual motivo entende ser pessoa negra ou indígena.
- c) documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

III. Pessoas com deficiência:

- a) a autodeclaração de pessoa com deficiência (Anexo VIII),
- b) laudo médico e/ou certificado da pessoa com deficiência.
- **4.8.** Para fins de verificação da autodeclaração étnico-racial, será constituída comissão de heteroidentificação, através de Portaria, como procedimento complementar.
- 4.9. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas ou com deficiência;
- II. pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas ou com deficiência;
- **4.10.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.









5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Poderão participar do presente edital:

	indivíduo	maio	r de	18	anos,	que	seja
	responsáve	l/represe	entante/gest	or do	espaço,	ambiente	ou
Proponente Pessoa Física:	iniciativa ar	tístico-c	ultural, local	izado er	n Vitória,	com experié	ência
	comprovad	a atravé	s de portfó	lio, resid	dente ou	domiciliado	em
	Vitória.						
	Microempre	eendedo	r individual ((MEI) ou	Pessoa	jurídica sem	n fins
	lucrativos	(ex.	associação,	funda	ição, c	ooperativa)	ou
Proponente Pessoa Jurídica:	Microempre	esa do s	etor cultura	l, que c	omprove	atuação na	área
	cultural, co	m sede r	no município	de Vitór	ia-ES.		

- **5.2.** O proponente deverá comprovar experiência mínima no setor artístico-cultural de, pelo menos, 02 (dois) anos de funcionamento regular comprovado, **devendo ser dos dois últimos anos a partir da inscrição**, <u>cuja</u> **atividade principal seja realização de atividades artísticas e/ou culturais regularmente**, através de portfólio.
- **5.3.** Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI.**
- **5.4.** O FunCultura poderá beneficiar apenas propostas apresentadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas, domiciliadas/estabelecidas no município de Vitória (ES), conforme estabelecido na Lei 5.155/2000 e suas alterações.
- **5.5.** O(A) proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, necessariamente devendo exercer também a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.









- **5.6.** Os interessados em participar do presente chamamento poderão obter informações por meio do Diário Oficial do Município (<u>diariooficial.vitoria.es.gov.br</u>) e/ou na página eletrônica dos Editais da Cultura (https://vitoria.es.gov.br/editais-semc) e/ou no endereço eletrônico: pnab@vitoria.es.gov.br.
- **4.6.** As inscrições serão gratuitas e realizadas, **exclusivamente**, pela internet, através da plataforma https://mapa.cultura.es.gov.br/oportunidade/1762/, no período de **15 (quinze) dias**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de publicação deste chamamento no Diário Oficial do Município, podendo haver prorrogação.
- **4.7.** Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta neste edital. Na hipótese de apresentar mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última.
- **4.8**. As inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente chamamento serão inabilitadas.

6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1. O(A) proponente deverá, obrigatoriamente, anexar no ato de inscrição a seguinte documentação, sem rasuras, em formato PDF (Portable Document Format), preferencialmente na ordem como se apresenta abaixo:

6.1.1. No caso de **pessoa física**:

- a) Formulário de Inscrição (já inserido no Mapa Cultural), devidamente preenchido, que contém, inclusive, Declaração de Não Parentesco e Termo de Autorização de Uso de Imagem;
- b) Proposta (Anexo I), de forma atenta às especificações do item 7;
- c) Portfólio e currículo que comprove a atuação na área artístico-cultural (Anexos II e III);
- **d)** Carta(s) de Anuência do(s) envolvido(s) na proposta (Anexo IV), contendo documento de identificação com foto e comprovante de residência datado a partir de julho/2024 (pelo menos um dos envolvidos na proposta deve ser morador de Vitória);









- e) Declaração étnico-racial e Carta consubstanciada (caso o proponente venha a aderir ao sistema de cotas) (Anexos VI e VII);
- f) Laudo médico que comprove deficiência (caso o proponente venha a aderir ao sistema de cotas) (Anexo VIII);
- g) Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória, em nome do(a) proponente Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários ou correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de junho de 2024;

6.1.2. No caso de pessoa jurídica:

- a) Formulário de Inscrição (já inserido no Mapa cultural), devidamente preenchido, que contém: a Declaração de Não Parentesco e o Termo de Autorização de Uso de Imagem;
- b) Proposta (Anexo I), de forma atenta às especificações do item 7;
- c) Portfólio e currículo que comprove a atuação na área artístico-cultural, no caso de pessoa física, ou na área de produção de audiovisual, no caso de pessoa jurídica (Anexos II e III);
- d) Carta(s) de Anuência do(s) envolvido(s) na proposta (Anexo IV), contendo documento de identificação com foto e comprovante de residência;
- e) Declaração étnico-racial e Carta consubstanciada (de pessoas negras ou indígenas que integrem o quadro societário, caso o proponente venha a aderir ao sistema de cotas) (Anexos VI e VII);
- f) Laudo médico que comprove deficiência (caso o proponente venha a aderir ao sistema de cotas) (Anexo VIII);
- g) Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória, em nome do proponente Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos









bancários ou correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de junho de 2023;

- **6.2.** O(A) selecionado(a) será convocado(a) para apresentar, em até **02 (dois) dias úteis**, após a convocação, prova de regularidade do(a) proponente para com os seguintes entes:
 - **a)** Município de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site <u>portalservicos.vitoria.es.gov.br</u>;
 - b) Estado do Espírito Santo (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual);
 - c) União (Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União);
 - d) Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
 - e) Certidão de Regularidade do Empregador, que comprova a regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (no caso de pessoa jurídica apenas).
 - g) Cópia de Documento Oficial com Foto (CNH, Identidade Civil, Carteira de Trabalho)
 (Pessoa física);
 - i) Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF (Pessoa física);
 - j) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) ou documentação equivalente (Pessoa Jurídica);
 - **k)** Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando for o caso (**Pessoa Jurídica**);
 - l) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (Pessoa Jurídica);









- **m)** Cópia de Documento Oficial com Foto (CNH, Identidade Civil, Carteira de Trabalho) do representante legal (**Pessoa Jurídica**);
- n) Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF do representante legal (Pessoa Jurídica);
- **6.3.** É de responsabilidade exclusiva do(a) proponente o envio da documentação exigida e em boa qualidade em qualquer fase deste edital.
- **6.4.** O comprovante de abertura de conta corrente, mencionado no item 2.12, não será apresentado no ato da inscrição, mas após a sua convocação, conforme item 11.22.

7. DA PROPOSTA

- **7.1.** A proposta deverá ser elaborada conforme Anexo I deste edital, seguindo as orientações descritivas contidas em cada item a ser preenchido.
- 7.2. A proposta de contrapartida deverá seguir o disposto no item 08 deste instrumento.
- **7.3.** Em todo conteúdo que for proveniente da proposta, inclusive em relação aos materiais de divulgação, deverá constar menção à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), ao Fundo Municipal de Cultura, Secretaria de Cultura, Prefeitura de Vitória, Ministério da Cultura e Governo Federal, bem como as respectivas logomarcas dos órgãos mencionados, incluindo da PNAB.
- **7.4.** A proposta deverá ter sua execução concluída até 30 de dezembro de 2025.
- **7.5.** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Vitória de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- **7.6.** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **Anexo I** indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.









- **7.7.** No caso de valores divergentes das práticas de mercado convencionais, só serão aceitos mediante justificativa e na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- **7.8.** O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8. CONTRAPARTIDA

- **8.1.** O proponente deverá apresentar na proposta a realização de contrapartida, de forma pública e gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, em cooperação e **com planejamento definido com o Município de Vitória**, sendo essas consideradas partes integrantes daquelas que tenham relação com o objeto da proposta.
- **8.2.** Serão observados pelos avaliadores os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, compatíveis com o porte e a natureza do espaço subsidiado.
- **8.3.** A proposta de contrapartida será livre, cuja temática seja relacionada à linguagem trabalhada pelo espaço cultural, e ocorrerá em local aberto ao público, com classificação livre e duração mínima de 120 minutos, em data, hora e local definidos em parceria com a Secretaria de Cultura.
- **8.4.** Não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.









9. DO PLANO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL

- **9.1.** O Plano de Acessibilidade Cultural, parte integrante e obrigatória da proposta (**Anexo I**), deverá garantir o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida à arte e à cultura.
- **9.2.** O Plano de Acessibilidade Cultural do projeto deverá garantir, obrigatoriamente, ao menos 01 (um) recurso de acessibilidade cultural que deverá ser implementado no espaço artístico-cultural, bem como durante a execução da contrapartida, com a utilização de recursos condizentes com o objeto executado.
- **9.3.** O Plano de Acessibilidade Cultural poderá garantir qualquer das dimensões de acessibilidade a seguir: comunicacional (sem barreiras na comunicação entre pessoas); metodológica (sem barreiras nos métodos e técnicas de lazer, trabalho, educação etc.); instrumental (sem barreiras instrumentos, ferramentas, utensílios etc.); programática (sem barreiras embutidas em políticas públicas, legislações, normas etc.) e atitudinal, (sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos comportamentos da sociedade para pessoas que têm deficiência).

9.4. São exemplos de medidas de acessibilidade:

I - Acessibilidade arquitetônica:	a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins; b) piso tátil; c) rampas; d) elevadores adequados para pessoas com deficiência; e) corrimãos e guarda-corpos; f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; h) assentos para pessoas obesas; i) iluminação adequada; j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;
	idodd o poddad doini ddiidiaid,









II - Acessibilidade comunicacional:	a) Língua Brasileira de Sinais – Libras; b) sistema Braille; c)
	sistema de sinalização ou comunicação tátil; d) audiodescrição;
	e) legendas para surdos e ensurdecidos; f) linguagem simples; g)
	textos adaptados para software de leitor de tela; h) demais
	recursos que permitam uma comunicação acessível para
	pessoas com deficiência;
III - Acessibilidade atitudinal:	a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais; b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

9.5. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- **10.1.** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
- **10.2.** A estimativa de custos do projeto será prevista, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 11.453/2023.









- **10.3.** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- **10.4.** A estimativa de custos poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais, desde que devidamente justificadas.
- **10.5.** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- **10.6.** Caso o(a) proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.
- **10.7.** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

11. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- **11.1.** As propostas inscritas serão avaliadas em 02 (duas) etapas, que consistem na **habilitação técnica**, de caráter classificatório, e na **habilitação jurídica**, de caráter eliminatório.
- **11.2.** A Comissão de Avaliação, designada por ato do Secretário Municipal de Cultura, será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, dos quais 01 (um) a presidirá.
- **11.3.** Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação.
- **11.4.** As propostas inscritas serão submetidas à análise da Comissão de Avaliação que analisará e pontuará a proposta de apresentação de acordo com os seguintes critérios de classificação a seguir:









- **11.5.** Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios abaixo descritos.
- **11.6.** Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério 2 pontos;
- Não atendimento do critério 0 pontos.

ITEM	CRITÉRIOS	NOTA
01	Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural de Vitória- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Vitória.	0 A 30
02	Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 A 20









	Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e	
	resultados - Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e	
03	conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha	0 A 20
	orçamentária	
	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A	
	análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo	
	técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições	
04	que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-	0.4.00
	cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos	0 A 20
	membros da ficha técnica).	
	Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-	
	cultural - Será considerado para fins de análise a história do espaço,	
05	ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portifólio e	
	comprovações enviadas juntamente com a proposta	0 A 20
	CONTRAPARTIDA: Conformidade com as políticas públicas de cultura;	
	incentivo ao envolvimento da sociedade; habilidade de interagir com	
	audiências diversas; relação da proposta com a vida quotidiana da	
	comunidade; possibilidade de manutenção contínua da iniciativa	
06	(persistência/regularidade); atividades que ampliem ou fortaleçam os efeitos	0 A 20
	do projeto. Serão observados os princípios da razoabilidade e da	
	proporcionalidade, compatíveis com o porte e a natureza do espaço	
	subsidiado.	









07	ACESSIBILIDADE: Exequibilidade da proposta/alternativas que garanta a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades e dimensões.	0 A 10
08	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH.	0 OU 20
09	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	0 OU 05
	TOTAL	155

- **11.5.** A nota final de cada proposta será a média da soma das notas atribuídas pelos avaliadores.
- **11.6.** Caso a proposta receba uma pontuação igual a 0 (zero) em algum dos critérios de avaliação de 01 a 04, esta será desclassificada.
- **11.7.** Será automaticamente desclassificada a proposta que não alcançar o mínimo de 50(cinquenta) pontos.
- **11.8.** Em caso de empate, serão os critérios para desempate, obedecendo a seguinte ordem:
 - a) Obter maior pontuação no critério de avaliação no item 01;
 - b) Obter maior pontuação no critério de avaliação no item 02;
 - c) Tiver efetuado a inscrição da proposta em primeiro lugar;
 - d) Maior idade do(a) proponente;









- **11.9.** Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham vínculo com o(a) proponente por ser parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau.
- **11.10.** O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Secretário Municipal de Cultura, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- **11.11.** Ocorrendo o impedimento, a SEMC convocará servidor do município de Vitória ou profissional de reconhecida capacidade técnica, visando substituir o membro declarado impedido para a análise e avaliação da proposta.
- **11.12.** Não serão prejudicadas as propostas que apresentarem erros no preenchimento dos anexos, desde que seja possível aferir a informação e não dificultar ou obstaculizar a avaliação da proposta, com o objetivo de evitar o formalismo excessivo e injustificado.
- **11.13.** A lista de classificação das propostas será divulgada no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (https://vitoria.es.gov.br/editaissemc) sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- **11.14.** Os proponentes poderão interpor recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação referente ao subitem 11.12 do presente instrumento.
- **11.15.** Os recursos em face do resultado poderão ser protocolados através de email para o endereço pnab@vitoria.es.gov.br com o [ASSUNTO: EDITAL 005/2024 SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS RECURSO ADMINISTRATIVO], por meio digital, visando a abertura de processo administrativo, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no período de inscrição, de acordo com o que estabelece este edital.
- 11.16. Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação.
- **11.17.** O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e divulgado no Diário Oficial do Município (<u>diariooficial.vitoria.es.gov.br</u>) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docoficial/?tp=template3&c=78), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.









- **11.18.** As propostas classificadas serão convocadas em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de propostas estabelecido no subitem 2.2 deste edital de chamamento público.
- **11.19.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de qualquer natureza por parte de proponentes convocados, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes classificados, observando a ordem de classificação, por definição da Secretaria de Cultura.
- **11.20.** Os proponentes convocados que estiverem em situação irregular perante o município de Vitória e o FunCultura, aí incluída a ausência de prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, serão desclassificados.
- **11.21.** Os(As) proponentes classificados(as) até que haja o atendimento ao número de propostas contempladas, serão convocados(as) para apresentação dos documentos elencados no item 6 deste edital, tendo o prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de desclassificação e convocação do(a) próximo(a) proponente classificado(a).
- **11.22.** Os (As) proponentes cujas propostas forem classificadas e habilitadas, serão convocados(as) em ordem decrescente de pontuação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Vitória, para apresentação do comprovante de abertura da conta corrente aberta exclusivamente para recebimento do recurso, em nome do Proponente (item 2.10), contendo os dados bancários, em até **02 (dois) dias úteis**, sob pena de desclassificação e consequente convocação do próximo proponente classificado.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações da SEMC e do FunCultura:

- a) Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas, assegurando o alcance do objeto definido de acordo com a clausula primeira, bem como da proposta selecionada, classificada e convocada;
- b) Examinar e deliberar, quando sugerida, a excepcional reformulação da proposta de apresentação artístico-musical, desde que não se trate de requerimento de alteração de









grande vulto ou que modifique o objeto de forma a descaracterizar a proposta selecionada e classificada;

- c) Exigir e examinar o Relatório de Execução (anexo 05);
- **d)** Notificar o proponente selecionado, por escrito, em relação a quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução da proposta.

12.2. São obrigações dos proponentes convocados:

Abrir conta corrente bancária, em nome do(a) proponente, destinada exclusivamente para o recebimento do recurso, preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);

- a) Executar integralmente a proposta aprovada pela Secretaria de Cultura;
- **b)** Não realizar campanhas beneficentes relacionadas à Proposta, com o objetivo de arrecadar recursos financeiros e quaisquer outros produtos;
- c) Providenciar todos os equipamentos e acessórios necessários à execução da proposta;
- **d)** Não fazer uso de bebida alcoólica e substâncias ilícitas, durante a execução da proposta, bem como em seu lançamento;
- **e)** Aplicar as logomarcas do Fundo Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura de Vitória, da Pnab, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, fornecidas pela Secretaria de Cultura em todas as peças (físicas e digitais) de divulgação e sinalização, mediante aprovação da Secretaria de Cultura;
- **f)** Durante a divulgação do Projeto e execução, deve o(a) Proponente mencionar o financiamento do projeto do Fundo Municipal de Cultura e da Secretaria de Cultura da Prefeitura de Vitória, com recursos da Lei Paulo Gustavo;









- **g)** Autorizar o município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas da execução da proposta, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) Indicar o público-alvo ao qual a proposta é destinada, assim como a classificação indicativa;
- j) Mencionar o financiamento da proposta pelo Fundo Municipal de Cultura, Secretaria de Cultura, Prefeitura de Vitória, Ministério da Cultura e Governo Federal, com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), tanto durante a divulgação da proposta, quanto na execução;
- **k)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sobre a inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- I) Garantir a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como a autorização de terceiros que, porventura, tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso. Ainda deve garantir a declaração de autoria da obra, quando se aplicar;
- **m)** Responsabilizar-se pelos seus objetos e pertences durante o período de execução da proposta, cabendo ao(à) proponente o cuidado com os mesmos, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza, não sendo a SEMC ou a PMV responsável por quaisquer danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham a ocorrer.









- **n)** Zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis nº 4.438/97 e nº 6.080/03.
- **12.3.** O beneficiário deverá prestar contas, encaminhando à SEMC, via Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória (https://protocolo.vitoria.es.gov.br), no prazo de até 15 (quinze) dias contados no primeiro dia subsequente à completa execução da proposta, o **Relatório de Execução do Objeto Cultural (Anexo VI)**, contendo elementos que permitam o(a) gestor(a) do termo de compromisso cultural avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, até o período de que trata a prestação de contas.
- **12.4.** Será permitido ao gestor do Termo de Compromisso Cultural exigir do agente cultural relatório financeiro da execução cultural somente nas seguintes hipóteses:
 - I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
 - II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- **12.5.** Obriga-se a manter arquivados ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos, referentes às notas fiscais e cupons fiscais, para fim de auditoria, se necessário for, por parte da SEMC ou por órgãos de Controle Interno do Município de Vitória (Controladoria Geral do Município de Vitória), Externo (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União) e Auxiliares (Secretaria da Receita Federal do Brasil).

13. DOS DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DE VOZ

13.1. Pela adesão ao presente chamamento, o(a) proponente inscrito(a) que venha a ser convocado(a) autoriza o município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas da execução, bem como as imagens e









mídias de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

- **13.2.** O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.
- **13.3.** Ao se inscrever no presente chamamento, o(a) proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística do produto audiovisual, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso.
- 13.4. Em caso de trabalho autoral deverá o(a) proponente declarar autoria da obra.
- 13.5. Em caso de autoria de terceiros, deverá o(a) proponente deverá obter autorização do(a) autor(a).

14. DAS PENALIDADES

- **14.1.** No caso de não cumprimento das exigências do edital ou de qualquer cláusula do termo a ser celebrado, o Município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - c) Declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.









- **14.2.** Além das penalidades previstas no subitem 14.1, o proponente deverá ressarcir os cofres públicos o recurso recebido previsto no **subitem 2.2**, nos seguintes casos:
 - a) Quando houver atraso injustificado na execução da proposta;
 - b) Quando houver inexecução ou execução parcial da proposta;
 - c) Quando n\u00e3o for apresentado, injustificadamente, no prazo estabelecido, o Relat\u00f3rio de Presta\u00e7\u00e3o de Contas (Anexo VI).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** A inscrição do(a) proponente configura prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste chamamento.
- **15.2.** A SEMC não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham a ocorrer durante o período de execução da proposta, cabendo ao(à) proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.
- 15.3. A inexatidão ou falsidade documental acarretará na desclassificação do(a) proponente.
- **15.4.** Ficam os(as) proponentes sujeitos(as) às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.
- **15.5.** As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis nº 4.438/97 e nº 6.080/03.
- **15.6.** Os casos omissos serão dirimidos pela SEMC, podendo a mesma convocar servidores do município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-lo no processamento e no julgamento.









- **15.7.** À SEMC fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.
- **15.8.** Os(As) classificados(as) não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste chamamento.
- **15.9.** Os dados do agente cultural proponente serão transferidos ao Ministério da Cultura por meio de plataforma governamental oficial, com medidas de segurança técnicas e administrativas, com o intuito de avaliação e execução da política pública, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura, mediante consentimento prévio manifestado no ato de inscrição.
- **15.10.** São partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Proposta;
 - b) Anexo II Portfólio que comprove a atuação na área de inscrição;
 - c) Anexo III Currículo do(a) proponente;
 - d) Anexo IV Carta de Anuência dos(as) envolvidos(as);
 - e) Anexo V Relatório de Prestação de Contas;
 - f) Anexo VI Modelo de Declaração Étnico-Racial;
 - g) Anexo VII Modelo de Carta Consubstanciada;
 - H) Anexo VIII Modelo de Declaração de Pessoa com Deficiência.
- **15.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Chamamento.









Vitória-ES, 12 de novembro de 2024.

Edu Henning Secretário Municipal de Cultura





